



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 236/99

SUMULA – Acrescenta o item 10) na lista de serviços sujeitos à incidência do ISSQN.

O Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou, e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Inclui-se na tabela constante do Anexo 1, da Lei Municipal nº. 53/93, de 16.12 1993 (Código Tributário Municipal), o seguinte item:

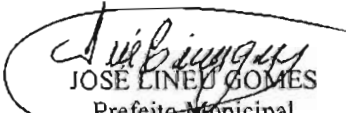
"10) – exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais."

Art. 2º – É fixada a alíquota de 5% (cinco por cento) para a cobrança do ISSQN sobre o preço dos serviços constantes do item 10) acrescentado à lista de serviços conforme o artigo anterior.

Art. 3º – Para a cobrança do ISSQN sobre os serviços de que trata esta Lei, serão respeitadas as normas e critérios alusivos a base de cálculo previstos nos artigos 9º e 12 do Decreto-lei 406 de 31/12/1968 com as alterações da redação da Lei Complementar Federal nº. 100 de 22 de dezembro de 1999 e demais normas vigentes.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, em 30 de Dezembro de 1999.


JOSE LINDE GOMES
Prefeito Municipal